Praça Antônio Prado, 70-Fone (016) 3943-9400-Fax (016) 3943-1140-CEP 14860-000 - Barrinha-SP - CNPJ 45.370.087/0001-27

LEI Nº 1.882, DE 29 DE JUNHO DE 2006.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER".

O ***PREFEITO MUNICIPAL DE BARRINHA*****,** do Estado de São Paulo, ***Sr. Dr. SAID IBRAIM SALEH*****,** no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a ***CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA*** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo (DER), objetivando a execução das obras e serviços de reforma da estada vicinal Willy Mucha.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo, desde logo, autorizado a realizar as despesas decorrentes de sua participação na avença:

a) executar o objeto da cláusula primeira, nos prazos e nas condições estabelecidas, observando a legislação pertinente, bem como os melhores padrões de qualidade e economia;
b) liberar as áreas necessárias às obras e serviços de modo que não ocorram retardamento na sua execução, bom como implantar a sinalização e fiscalização adequadas ao tráfego;
c) promover a remoção de linhas aéreas e/ou subterrâneas existentes que impeçam ou dificultem a execução das obras e serviços;
d) responder pelos danos causados a terceiros e a propriedade alheia decorrentes da execução das obras e serviços, salvo se tais danos advieram de atuação dolosa ou culposa do executor;

e) apresentar contas ao DER da aplicação dos recursos fornecidos no objeto do Convênio, por períodos, conforme detalhado na cláusula “i”;
f) responsabilizar-se pelo custo adicional, se houver necessidade;
g) submeter à aprovação do DER, com antecedência necessária, quaisquer alterações que venham a ser feitas;
h) colocar à disposição do DER a documentação referente à aplicação dos recursos, permitindo a mais ampla fiscalização pra o bom cumprimento deste Convênio;
i) garantir a afixação de placas indicativas da participação do Governo do Estado de São Paulo, por mio do DER, em lugares visíveis nos locais de execução dos projetos, observada a legislação incidente;
j) elaborar os estudos ambientais necessários com a finalidade de obter as respectivas licenças para o empreendimento;
k) liberar as áreas de empréstimo e/ou bota foras necessárias para execução das obras e serviços.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão, no que couber, à conta de dotações consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barrinha – SP, aos 29 de Junho de 2006.

SAID IBRAIM SALEH
- Prefeito Municipal -